

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.**  
**Portaria nº 218, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda.-ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede no município de Francisco Morato, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201408269		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>833/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2016</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201408269, em 27/6/2014.

A Faculdade de Tecnologia Francisco Morato é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 990 de 19/7/2011, publicada no Diário Oficial em 20/7/2011. A Instituição de Educação Superior (IES) tem seu campus principal situado à Rua dos Cravos, nº 560, no bairro Belém Capela, no município Francisco Morato, estado de São Paulo.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 31/8/2016, verificou-se que a Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2(2014) e Conceito Institucional (CI) igual a 3(2014).

A Faculdade de Tecnologia Francisco Morato é mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., pessoa jurídica de direito privado - com fins lucrativos - sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.728.079/0001-10, com sede e foro na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo.

O sistema e-MEC registra as seguintes IES em nome da Mantenedora (Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda.):

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida (IES)</b>
13796	Faculdade de Porto Feliz
14858	Faculdade de Tecnologia Francisco Morato (FFRAMO)
14401	Faculdade de Tecnologia Porto das Monções (FAMO)

Atualmente, a IES oferece os seguintes cursos presenciais:

<b>Código /Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>Início do curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
1174111 Administração	Bacharelado			3(2013)	15/2/2016	Autorização Portaria SERES/MEC nº 13, de 27/1/2016.
1108096 Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	2(2012)		3(2014)	8/8/2011	Reconhecimento de Curso Portaria SERES/MEC nº 70, de 29/1/2015.
1108100 Gestão Financeira	Tecnológico	2(2012)		3(2014)	8/8/2011	Reconhecimento de Curso Portaria SERES/MEC nº 307, de 23/4/2015.

1108097 Logística	Tecnológico	2(2012)		4(2014)	8/8/2011	Reconhecimento de Curso Portaria SERES/MEC nº 69, de 29/1/2015
1174076 Pedagogia	Licenciatura			3(2013)	15/2/2016	Autorização Portaria SERES/MEC nº 13, de 27/1/2016.

### a) Histórico do processo

O Processo em causa foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em seguida, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 29/11/2015 a 3/12/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120009.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,9
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3,0</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

### b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 8/9/2016, registrou as seguintes considerações:

[...]

*A FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO - FFRAMO obteve Conceito Institucional 3 (2016) e, de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

Por fim, a SERES concluiu:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO, situada à Rua dos Cravos 560, Belém Capela - Francisco Morato/SP, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA – ME, com sede e foro na cidade de Porto Feliz, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **c) Considerações do Relator**

A Faculdade de Tecnologia Francisco Morato foi credenciada pela Portaria MEC nº 990 de 19/7/2011, publicada no Diário Oficial em 20/7/2011.

Conforme informações do sistema e-MEC, atualmente, a Faculdade de Tecnologia Francisco Morato oferece os seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado; Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira, em Logística; e Pedagogia, licenciatura.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, é de concluir-se que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato pode ser atendido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa acha-se conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, embasa a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede à Rua dos Cravos, nº 560, bairro Belém Capela, no município de Francisco Morato, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. com sede e foro no município de Porto Feliz, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente